Lei nº 617, de 10 de novembro de 1990.

"concede abono e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ipameri - Estado de Goiás, apro va e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, no mês de outubro de 1990 um abono no valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente no país e o vencimento líquido do servidor.

§ 1º - Para efeito do "caput" deste artigo será considerado vencimento líquido do servidor, o valor do seu vencimento deduzido o valor descontado em favor do fundo Municipal de Previdência.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento sob nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá para o cálculo de quaisquer descontos.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1990.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de novembro de 1990.

Ilmo. Wilson Geraldo Sugai
Prefeito Municipal

Ilmo. Ygmar Correia Camargo
Resp. Geral do Município